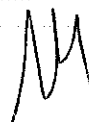


INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **STATKRAFT ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A**, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 416, 10º andar, Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.622.416/0001-41, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC sob o NIRE 42300041386, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente **FERNANDO DE LAPUERTA MONTOYA**, cidadão espanhol, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE de nº V745193-O emitida pelo CGPI/DIREX/DPF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 061.330.627-97; e, por seu Diretor de Operação e Manutenção **VITO JOSEPH MANDILOVICH**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de Identidade RG nº 5.154.352-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.542.458-78, nomeiam e constituem, de forma irrevogável, a **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 4566, Bloco B, 1.401, Itaim Bibi, CEP: 04534-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social (“**Outorgado**”), conforme o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes e Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 29 de novembro de 2018, entre a Outorgante e o Outorgado. (“**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**”), seu procurador, com poderes para, em seu nome:

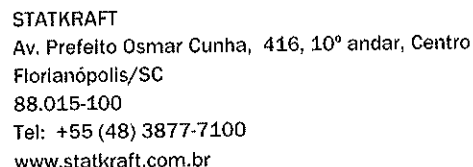
- (a) Realizar os registros, requisitos e formalidades a que se referem a Cláusula III do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, às expensas da Outorgante, caso esta assim não o faça nos termos e prazo previstos no referido Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
- (b) Verificada a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, comunicar o Banco Administrador para que o mesmo realize o bloqueio imediato da Conta Vinculada, na forma do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, assim como para que o mesmo eventualmente realize a liberação de recursos para



atendimento ao disposto na cláusula 6.5 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e

- (c) Exclusivamente na hipótese de ser verificada a declaração do vencimento antecipado das Debêntures ou ocorrido o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, e observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
- (d) Receber todos e quaisquer valores referentes a pagamentos e/ou indenizações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- (e) Alienar, integral ou parcialmente, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, por meio de venda privada ou pública;
- (f) Praticar todos os atos e firmar os documentos necessários para promover a venda pública ou privada dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, inclusive firmar os respectivos contratos de compra e venda, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva venda e transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, podendo representar a Companhia perante qualquer autoridade governamental ou terceiros;
- (g) Obter todas as autorizações ou consentimentos necessários ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bem como para promover se for o caso, transferência a terceiros, e representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros, todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial competente, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, Cartórios de Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou, ainda, quaisquer outros terceiros conforme aplicável; e
- (h) Utilizar o produto da execução da garantia no pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.





O presente instrumento permanecerá válido e em pleno vigor durante todo o prazo de vigência do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, devendo ser renovado a cada 01 (um) ano.

STATKRAFT ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A.

Vito Joseph Mandilovich

